

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE STREAMING – SVA (APLICAÇÃO DE INTERNET)

CONTRATADA: FABIO DE SOUZA LEITE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré - CE, CEP 63.140-000, e devidamente registrada na Junta Comercial no Estado do Ceará sob NIRE 23800533908 e inscrita no CNPJ sob nº 15.126.034/0001-02, neste ato representada pelo seu administrador, FABIO DE SOUZA LEITE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.949.183-06 portador da cédula de Identidade nº 38280174X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré – CE, CEP 63140-000.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no TERMO DE ADESÃO. O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos das demais dispositivos das legislações vigentes, e de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO Este contrato regula a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de streaming (over-the-top – OTT), classificado como Serviço de Valor Adicionado (SVA), nos termos do art. 61 da Lei 9.472/1997, consistente na disponibilização/licenciamento de conteúdo digital por meio de aplicação de internet, acessada pelo **CONTRATANTE** via conexão à internet de sua livre escolha, em regime de assinatura. O serviço não envolve transmissão, transporte, comutação ou provisão de acesso à internet e não se confunde com serviços de telecomunicações, em especial o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). **A CONTRATADA não opera rede de telecomunicações nem presta serviço de comunicação, sendo o seu papel a intermediação e entrega de conteúdo digital através de suas plataformas e aplicações.**

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto deste contrato é classificado como Serviço de Valor Adicionado (SVA), nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), **não constituindo serviço de telecomunicações de qualquer espécie, nem se confundindo com o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).** Não constitui Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) ou TV por assinatura, conforme Lei nº 12.485/2011, pois não há oferta de canais lineares outorgados; trata-se de conteúdo sob demanda disponibilizado via internet, sem se subsumir ao SeAC.

Parágrafo Segundo: A fruição do serviço exige conexão à internet contratada à parte pelo **CONTRATANTE**, junto a qualquer prestadora de sua preferência (SCM do usuário/ISP). **A CONTRATADA não fornece acesso ou conexão à internet, equipamentos de rede de acesso, autenticação, roteamento, QoS (Qualidade de Serviço) de rede ou**

quaisquer funcionalidades típicas de SCM. A entrega do conteúdo ocorre exclusivamente por aplicações de internet, dependendo integralmente da conexão do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não realiza transporte ou transmissão de sinais em rede de telecomunicações, nem presta qualquer serviço de telecom. Eventual uso de CDN (Content Delivery Network) ou infraestrutura de terceiros é meio de suporte ao SVA, não alterando a natureza jurídica do serviço. Não há priorização de tráfego ou reserva de capacidade na rede do usuário; o desempenho do serviço depende da qualidade da conexão à internet do CONTRATANTE e das condições de redes públicas.

Parágrafo Quarto: O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, dentre outras formas previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE é responsável pela contratação do Serviço de Comunicação Multimídia (internet banda larga) com **banda de rede adequada (recomenda-se no mínimo 5 Mbps para conteúdo Full HD e 25 Mbps para Ultra HD e HDR)**, a fim de que o conteúdo possa ser entregue com qualidade e dentro dos padrões necessários. **Esta é uma recomendação técnica para a melhor experiência do serviço, não configurando uma obrigação cuja inobservância exonere a CONTRATADA de responsabilidade por falhas inerentes ao seu próprio serviço.**

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto do presente Contrato são prestados ao CONTRATANTE de forma contínua e sem qualquer medição específica de consumo, de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONTEÚDOS ADICIONAIS A CONTRATADA poderá, a seu critério, disponibilizar ao CONTRATANTE a possibilidade de contratar conteúdos adicionais, os quais serão oferecidos em horários previamente informados pela PRESTADORA, conforme os conteúdos disponibilizados pelas Programadoras, por meio de Pay per View e dos Pacotes “a La Carte” com pagamento mensal ou eventual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE o acesso aos conteúdos audiovisuais específicos por meio de outros equipamentos, tais como Notebook, Tablet, Smartphone, podendo referido acesso ser gratuito ou oneroso, se o CONTRATANTE optar pela sua contratação.

Parágrafo Segundo: Fica o CONTRATANTE ciente de que para a real concretização da contratação é necessária a constatação por parte da CONTRATADA de viabilidade técnica para instalação dos equipamentos eventualmente fornecidos para acesso aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO No ato da contratação o CONTRATANTE receberá o Contrato, TERMO DE ADESÃO, os demais instrumentos relativos à oferta, condições promocionais e descontos nos preços

dos Serviços, juntamente com login e senha de acesso ao espaço reservado ao CONTRATANTE no portal da PRESTADORA.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de contratação por meio de atendimento remoto os documentos descritos na Cláusula DÉCIMA SEXTA, alínea "a", serão entregues no momento da instalação e por mensagem eletrônica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA esclarece que o presente contrato pode ser a qualquer momento consultado no site <https://a2tecnologia.net.br/>.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODALIDADE DO SERVIÇO E DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO Para acesso ao conteúdo contratado, o CONTRATANTE o fará por meio de plataforma, a qual será acessada através de um dispositivo receptor STB (Set-up-box), e entregue na modalidade OTT (Over-The-Top) fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE optará pela Contratação do plano que desejar, e, por este, pagará um valor fixo mensal conforme descrito no TERMO DE ADESÃO, que possibilitará o acesso a todo o conteúdo contratado.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado, o qual poderá ou não ser com a CONTRATADA, de acordo com a banda recomendada na cláusula primeira, parágrafo quinto.

Parágrafo Terceiro: Os Serviços ofertados pela CONTRATADA poderão ser contratados pelo CONTRATANTE através da Central de Atendimento Telefônico, Loja Física, Representante Comercial e Portal da Prestadora.

Parágrafo Quarto: Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo CONTRATANTE por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do PLANO DE SERVIÇO contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO (ART. 49, CDC) Nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial (internet/telefone), o CONTRATANTE poderá exercer seu direito de arrependimento e desistir do serviço em até 7 (sete) dias a contar da ativação, conforme o Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), com reembolso integral de quaisquer valores pagos, sem aplicação de multa e sem cobrança de taxa de instalação, com retirada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA realizada de forma gratuita.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E VEDAÇÕES DE USO DO SERVIÇO É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço de streaming para fins diversos da recepção doméstica e particular contratada, sendo expressamente proibido: a) utilizar a plataforma para disponibilizar ou operar servidores de dados de qualquer espécie que não sejam os de consumo do conteúdo disponibilizado; b) realizar ou permitir captura, retransmissão ou restreaming do conteúdo; c) efetuar engenharia

reversa das aplicações ou da plataforma; d) promover quaisquer ações que visem a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do serviço ou dos conteúdos, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INCOMPATIBILIDADE DE SISTEMAS A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de conexão utilizado no serviço, desde que a CONTRATADA tenha informado previamente os requisitos mínimos de compatibilidade.

CLÁUSULA OITAVA: DOS APLICATIVOS DE TERCEIROS E NEUTRALIDADE DE REDE A CONTRATADA não garante compatibilidade com aplicativos de terceiros e poderá restringir conteúdos dentro da própria plataforma por motivos de segurança, ordem judicial ou violação de direitos, sem que isso implique em bloqueios discriminatórios de aplicativos fora da plataforma, conforme o Art. 9º do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014).

CLÁUSULA NONA: DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE ACESSO O meio físico de conexão à internet entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA é de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações (ISP) expedida pela Anatel, e não da CONTRATADA, que não presta serviços de telecomunicações.

Parágrafo Primeiro: A manutenção do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9.472 de 16/07/1997, bem como de seus equipamentos específicos para acesso ao SVA, é de competência exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ou terceiros por ela indicados serão os únicos responsáveis pela instalação dos equipamentos eventualmente fornecidos para a prestação dos serviços contratados, sendo vedado ao CONTRATANTE permitir a instalação ou manutenção de terceiros não autorizados nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE que os equipamentos não poderão ser instalados, gerando conseqüentemente o cancelamento da contratação, nos seguintes casos: (a) impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos da CONTRATADA, (b) ausência de autorização de terceiros, quando necessária, e (c) quando a conexão à internet no local não possuir a banda de rede recomendada na cláusula primeira, parágrafo quinto, e o CONTRATANTE não desejar prosseguir ciente da possível limitação de qualidade.

Parágrafo Quarto: Havendo ainda interesse na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE providenciar, por conta própria, as adequações necessárias para a execução de obra civil, arcando com todos os custos dela decorrentes e/ou providenciar as autorizações formais necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATANTE É de responsabilidade do CONTRATANTE possuir, no momento da instalação, equipamentos eletrônicos, tais como televisão, smartTV, tablet, telefone celular, notebook, computador, em perfeitas condições de funcionamento e compatível com o serviço fornecido. Para usufruir da qualidade do conteúdo em alta definição, recomenda-se ao CONTRATANTE a utilização de um aparelho de televisão HD ou superior.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabiliza pelas obras de infraestrutura necessárias à correta instalação dos equipamentos no endereço do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE providenciar e manter infraestrutura/rede interna necessária para ativação e prestação dos serviços, incluindo a conexão à internet.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ou terceiros autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do CONTRATANTE, sem ônus, em até 30 (trinta) dias da rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não consiga retirar os equipamentos no local informado pelo CONTRATANTE por motivos causados pelo mesmo, este ficará responsável pela entrega dos equipamentos à PRESTADORA. Para tanto, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os equipamentos deverão ser entregues pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA o valor do equipamento vigente à época do pagamento, conforme valores descritos no portal da PRESTADORA, no caso de não devolução do equipamento em até trinta dias a contar da data do recebimento do comunicado entregue pela PRESTADORA, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, alínea "c".

Parágrafo Quinto: Caso os equipamentos sejam entregues modificados ou danificados por mau uso do CONTRATANTE, a PRESTADORA poderá cobrar do CONTRATANTE o valor dos equipamentos, atualizado à data de sua retirada, conforme valores disponíveis no portal da CONTRATADA, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Parágrafo Sexto: Em não havendo o pagamento das multas e valores descritos acima nos prazos convencionados, a CONTRATADA poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e cobrança dos respectivos valores, incluindo a inserção dos dados do cliente nos cadastros de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUPORTE Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA: a) Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu dispositivo eletrônico para o funcionamento do serviço; b) Prover os softwares necessários para o acesso do CONTRATANTE à Plataforma dos Serviço de Valor Adicionado fornecido pela CONTRATADA; c) Interagir com o fornecedor do meio físico (provedor de SCM do CONTRATANTE) sempre que necessário e quando solicitado para a solução de problemas que possam estar prejudicando o uso do Serviço de Valor Adicionado contratado. **A CONTRATADA atuará como ponto de apoio ao cliente,**

intermediando o contato com a fornecedora de internet para tornar o processo de solução mais ágil, caso o problema seja identificado na conexão do CONTRATANTE; d) Entregar o documento de cobrança referente aos serviços prestados por meios de mensagem eletrônica ou via correios, no endereço informado pelo ASSINANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento; e) Prestar suporte telefônico ao CONTRATANTE, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço, bem como auxiliar na resolução de problemas relacionados à plataforma de streaming. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sábado, através do telefone (88) 99679-2220.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA O serviço a ser fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser compatível técnica e tecnologicamente com o serviço de disponibilização de acesso à plataforma de conteúdos audiovisuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção das autorizações e licenças necessárias à prestação de serviços de Streaming de Canal Linear ao CONTRATANTE, quando houver, seja perante qualquer órgão de administração pública, direta e indireta. a) A CONTRATADA deverá tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas das unidades receptoras decodificadoras, necessárias à sua conexão com a rede; b) Deverá Informar ao CONTRATANTE sobre as instalações do sistema de recepção dos canais disponíveis no domicílio ou outros meios para recebimento desses canais de programação, e a correta operação dos equipamentos necessários para a fruição da programação da televisão aberta; c) Iniciar a prestação comercial do serviço no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações (no que concerne à sua eventual atuação como SCM) e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE O CONTRATANTE deve celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações de Internet (ISP) para interligar suas dependências à base da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

Parágrafo Segundo: O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA deste contrato, **em conformidade com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).**

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses, desde que não comprovada falha direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Comunicar, através dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no serviço disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ainda registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

Parágrafo Quinto: **Recomenda-se** ao CONTRATANTE reservar 5 (cinco) Mbps de banda de rede (não de banda larga) para consumo de conteúdo até Full-HD. Para transmissão de conteúdo até Ultra HD e HDR, o CONTRATANTE deverá reservar no mínimo 25 (vinte e cinco) Mbps de banda de rede. **O não atendimento a esta recomendação pode impactar a qualidade da experiência do serviço, mas não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades inerentes à prestação do SVA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DEVERES DO CONTRATANTE São deveres do CONTRATANTE, dentre outros previstos na regulamentação: a) Aderir a um dos Planos de Serviços disponibilizados pela CONTRATADA à época da contratação e cumprir com as obrigações contratuais, entregando, no momento da contratação ou sempre que solicitado pela PRESTADORA, cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), comprovante de residência, dentre outros que comprovem os dados cadastrais informados pelo CONTRATANTE; b) Pagar pela prestação do serviço os valores afins, na forma e nos prazos contratados; c) Utilizar adequadamente o Serviço e o equipamento fornecidos pela PRESTADORA, procedendo com lealdade e boa-fé; d) Zelar pela integridade dos equipamentos comprometendo-se a: (a) não realizar nem permitir que terceiros não indicados pela CONTRATADA façam quaisquer intervenções ou inspeções nos equipamentos; (b) reparar os danos decorrentes da má utilização dos equipamentos; (c) comunicar a CONTRATADA a existência de quaisquer defeitos ou anomalias; (d) manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação; e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas relacionadas à fruição do serviço e colaboração para sua adequada prestação; f) Obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados; g) Cumprir as obrigações assumidas neste Contrato; h) Manter os equipamentos nos locais informados à PRESTADORA, contatando-a previamente para agendamento nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração de local de instalação; i) Zelar pela integridade dos equipamentos fornecidos pela PRESTADORA; j) Controlar o acesso à programação oferecida pelo Serviço, de forma que o conteúdo indicativo com restrição a faixa etária e/ou impróprio para menores de idade não seja assistido por crianças e/ou adolescentes, utilizando os dispositivos disponibilizados pela CONTRATADA que permitam o bloqueio de canais; k) Não utilizar a programação e os equipamentos para

fim diverso da recepção doméstica ou particular contratada pelo CONTRATANTE, sendo-lhe terminantemente proibido comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal do serviço e/ou os equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade da PRESTADORA, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou ainda que mesmo sem o intuito de lucro, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual, **em especial os protegidos pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais)**, sob as penas previstas no ordenamento jurídico vigente. l) Não comercializar, locar e sublocar o serviço a terceiros sob pena de rescisão contratual; m) Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizadas pela CONTRATADA cuja utilização está sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES AO CONTRATANTE Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE: a) Alterar, ajustar, acrescer as redes internas ou externas de distribuição dos sinais da PRESTADORA; b) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes internas ou externas, ou qualquer equipamento que as componha; c) Acoplar, sem autorização da PRESTADORA, quaisquer outros equipamentos à rede, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo CONTRATANTE e/ou gravação, fixação e/ou reprodução dos conteúdos audiovisuais disponibilizados pela PRESTADORA, ficando desde já ciente o CONTRATANTE que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, **constituem violação a direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais)**, e podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PERMANÊNCIA MÍNIMA E FIDELIDADE Manter-se no plano de serviço contratado durante o período de permanência mínima de 12 (doze) meses (ou outro prazo conforme termo de adesão) **apenas quando houver benefício econômico objetivo concedido ao CONTRATANTE (ex.: desconto promocional na mensalidade, isenção de taxa de instalação, equipamento em comodato)**, sob pena de pagamento de multa. A multa aplicável será proporcional ao benefício econômico concedido e ao tempo remanescente de contrato, nos termos do artigo 413 do Código Civil, e limitada ao saldo remanescente do valor do benefício. **A multa por rescisão antecipada não será aplicada caso a rescisão ocorra por falha na prestação do serviço por parte da CONTRATADA ou descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que veda cobranças integrais e desproporcionais que caracterizem vantagem manifestamente excessiva (CDC, art. 39, V; art. 51, §1º, IV).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES Tomar ciência das condições do presente termo e atualizar-se acerca dos termos e condições das passíveis novas versões do contrato disponibilizadas pela CONTRATADA em seu portal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO ACESSO PARA MANUTENÇÃO

Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos específicos para o SVA, necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO

DOMICÍLIO O acesso ao local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento será realizado apenas com agendamento prévio e consentimento expresso do CONTRATANTE (ou de procurador/mandatário por ele previamente indicado por escrito).

Parágrafo Primeiro: Comunicar à CONTRATADA sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento.

Parágrafo Segundo: Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA: o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE visita infrutífera, bem como a reposição de EQUIPAMENTOS danificados por mau uso.

Parágrafo Quarto: Por visita técnica infrutífera, entende-se a constatação de inexistência de problema no SERVIÇO ou nos EQUIPAMENTOS da CONTRATADA ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA, sem prejuízo de outras hipóteses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

(CDC) O CONTRATANTE tem direito, conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor): a) Ao recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do serviço prestado (Art. 6º, III, CDC); b) À substituição sem ônus dos equipamentos instalados no local de utilização dos Serviços necessários à prestação do serviço em caso de vício ou defeito. Aplicando-se apenas nos casos de equipamento cedidos, vendidos ou locados pela PRESTADORA; c) À obtenção gratuita de informações sobre os canais e a programação oferecida; d) À comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastro de banco de dados de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à PRESTADORA; e) À adequada prestação do serviço que satisfaça as condições de regularidade, respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais; f) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; g) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; h) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas

com deficiência, nos termos da regulamentação; i) À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO E INDISPONIBILIDADE A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site <https://a2tecnologia.net.br/>. **Em caso de indisponibilidade relevante e não programada do serviço, a CONTRATADA se compromete a avaliar a concessão de créditos ou abatimentos proporcionais na mensalidade do CONTRATANTE, de forma a manter o equilíbrio contratual e a boa-fé.**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

Parágrafo Segundo: Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do CONTRATANTE, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA COBRANÇA POR SOLICITAÇÃO EQUIVOCADA Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da CONTRATADA ou aos serviços da empresa CONTRATADA do Serviço de Comunicação Multimídia (ISP) contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO. a) **Instalação:** valor correspondente à configuração inicial do sistema do CONTRATANTE e da CONTRATADA para a prestação do serviço objeto deste contrato. b) **Assinatura mensal SVA:** É o valor cobrado mensalmente, correspondente à disponibilização do serviço, conforme descrição no TERMO DE ADESÃO. Os valores especificados nos itens dispostos no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO. c) **Reinstalação/Reconfiguração:** valor cobrado pelo suporte dado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: i. CONTRATANTE venha a necessitar de auxílio, por parte da CONTRATADA, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço. ii. O CONTRATANTE solicite auxílio, por parte da CONTRATADA, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO ENDEREÇO PARA COBRANÇA Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação,

por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS REAJUSTES Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza, **respeitando a periodicidade mínima anual prevista na Lei nº 10.192/2001**. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO E SUSPENSÃO A CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos valores ora contratados. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA enviará aviso claro de atraso, concedendo um prazo razoável para a regularização da dívida através dos canais de atendimento facilitados (SAC). **Após este prazo, o serviço poderá ser suspenso, mediante notificação prévia ao CONTRATANTE, com indicação do prazo da suspensão e do canal de recurso disponível.** A rescisão do contrato poderá ocorrer somente após o 15º dia útil da suspensão, mediante notificação formal ao CONTRATANTE, sem prejuízo de protesto e negativação em órgãos de restrição ao crédito dos respectivos títulos e de serem tomadas as medidas cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO NÃO RECEBIMENTO DA COBRANÇA O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não a isenta do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pelo Canal de Atendimento, para que seja orientada como proceder ao pagamento dos valores acordados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS JUROS E MULTAS POR ATRASO O não pagamento do documento de cobrança, total ou parcial, até a data de vencimento implicará ao CONTRATANTE o pagamento de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao mês e de juros legais no valor de 1% (um por cento) ao mês além da atualização do débito pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses: a) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado. b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução; c) Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação ou por infraestrutura da CONTRATADA que impeça a prestação do SVA; d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo,

determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato; e) Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes; f) Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a: i. Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet; ii. Simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros; iii. Acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; iv. Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; v. Disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros; vi. Disseminação de vírus de quaisquer espécies.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO A CONTRATADA, a seu exclusivo critério e mediante notificação prévia ao CONTRATANTE indicando a hipótese objetiva do bloqueio e prazo, nos casos do CONTRATANTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas na cláusula trigésima segunda, alínea "f" e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por até 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula oitava deste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra, **garantindo-se o direito de recurso do CONTRATANTE por meio dos canais de atendimento.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR PARTE DO CONTRATANTE A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do CONTRATANTE, antes do cumprimento do prazo de permanência mínima estabelecido neste instrumento, a multa aplicável será proporcional ao benefício econômico objetivo concedido (ex.: desconto promocional, isenção de instalação) e ao tempo remanescente do contrato, nos termos do artigo 413 do Código Civil, e limitada ao saldo remanescente das mensalidades, **observado o disposto na Cláusula DÉCIMA NONA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, implica na aceitação pelo CONTRATANTE, de todas as cláusulas aqui dispostas.

Parágrafo Primeiro: É facultado à CONTRATADA proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita “pro-rata-die”, a contar da data da migração.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responde pelos danos diretos decorrentes de falha do serviço, vedada a exclusão de responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Não se aplicam limitações de responsabilidade em caso de dolo ou culpa grave por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FATURAMENTO, DOS DOCUMENTOS FISCAIS E DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES

Caput. A CONTRATADA não disponibiliza, não hospeda, não transmite e não executa conteúdos audiovisuais. A CONTRATADA atua exclusivamente como intermediadora e representante comercial das plataformas parceiras de streaming, cabendo a estas a efetiva prestação do serviço de disponibilização de conteúdo por meio da internet ao assinante.

Parágrafo Primeiro – Da natureza e da tributação.

Inciso Primeiro. As atividades da CONTRATADA, no âmbito deste contrato, qualificam-se como intermediação e representação de serviços de terceiros, nos termos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, item dez.

Inciso Segundo. A incidência do Imposto Sobre Serviços, quando devida, restringe-se ao preço do serviço de intermediação prestado pela CONTRATADA às plataformas parceiras, não incidindo o referido tributo sobre o valor total da assinatura de streaming paga pelo assinante.

Inciso Terceiro. A tributação pela disponibilização de conteúdos por meio da internet, prevista na Lei Complementar nº 116, subitem um ponto zero nove, compete às plataformas parceiras, prestadoras do serviço de streaming ao assinante, conforme a legislação municipal aplicável.

Inciso Quarto. As atividades de intermediação aqui descritas não configuram prestação de serviços de comunicação e, portanto, não se sujeitam ao ICMS. Caso sejam ofertados, em paralelo, serviços de comunicação ou de telecomunicações (a exemplo do Serviço de Comunicação Multimídia), tais itens serão faturados e tributados separadamente, com incidência de ICMS e emissão de Nota Fiscal de Comunicação – modelo sessenta e dois, sem qualquer confusão de bases com a intermediação.

Parágrafo Segundo – Dos documentos fiscais.

Inciso Primeiro. Pela intermediação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços eletrônica em favor da plataforma parceira, na condição de tomadora, pelo valor de sua comissão ou remuneração, sendo vedada a emissão de documento fiscal ao assinante relativamente ao serviço de streaming.

Inciso Segundo. Na hipótese de combinações comerciais:

alínea “a”. os serviços de comunicação ou de telecomunicações serão documentados por Nota Fiscal de Comunicação – modelo sessenta e dois, com a devida incidência de ICMS;

alínea “b”. a intermediação de streaming será documentada por Nota Fiscal de Serviços eletrônica, com ISS quando devido, assegurada a segregação de receitas, de documentos e de bases de cálculo.

Parágrafo Terceiro – Da cobrança em nome de terceiro.

Quando a CONTRATADA realizar a cobrança do preço da assinatura do streaming em nome e por conta da plataforma parceira, os valores correspondentes à assinatura não integram a receita própria da CONTRATADA, constituindo valores de repasse, devendo permanecer segregados contabilmente e ser repassados à plataforma parceira nos prazos avençados. Nessa hipótese, o ISS devido pela CONTRATADA permanece restrito à sua comissão de intermediação.

Parágrafo Quarto – Da salvaguarda regulatória e fiscal.

Sobrevindo alteração legislativa, normativa ou requalificação fiscal que imponha tratamento diverso, as partes ajustarão esta cláusula e os procedimentos de faturamento e documentação fiscal, inclusive com retenção ou destaque de tributos quando cabíveis, preservados os preços líquidos contratados.

Parágrafo Quinto – Do enquadramento como serviço de valor adicionado e da não vinculação ao SeAC.

A CONTRATADA não presta Serviço de Acesso Condicionado. Eventual prestação própria de aplicações de internet ou serviço de valor adicionado, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.472, observará tributação e documentos fiscais compatíveis com sua natureza específica, sem descaracterizar o modelo de intermediação ora pactuado.

Parágrafo Sexto. Havendo, no mesmo período de cobrança, prestação de serviço de comunicação/telecomunicação (ex.: SCM) juntamente com Serviços de Valor Adicionado (SVA), a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Comunicação Eletrônica — NFCom (modelo 62) para consolidar a fatura do período, sem que isso importe reclassificação dos SVA como serviços de comunicação, conforme Ajuste SINIEF 07/22 e 07/24.

Parágrafo Sétimo. A NFCom conterá itens segregados, com preços individualizados e classificação cClass apropriada, conforme abaixo:

a) Itens de comunicação/telecom: classificados pelos códigos cabíveis à prestação de comunicação/SCM, com destaque de ICMS e base de cálculo própria.

b) Itens SVA (600201 — Streaming de vídeo e áudio, ou 110 — Cobrança de Terceiros / 130 — Cofaturamento, quando couber), sem destaque de ICMS e com a observação: “Serviço de Valor Adicionado (art. 61 da Lei 9.472/1997). Não constitui prestação de serviço de comunicação. Eventual ISS conforme legislação municipal aplicável.”

Parágrafo Oitavo. A remuneração dos SVA não integrará a base de cálculo do ICMS-comunicação dos itens de telecom, ainda que faturada conjuntamente na NFCom, preservada a natureza própria de cada serviço.

Parágrafo Nono. Quando a CONTRATADA apenas repassar valores de terceiros por conveniência de faturamento, identificará o terceiro e o instrumento contratual de origem, utilizando os grupos cClass específicos (110/130), sem destaque de ICMS, mantendo a documentação comprobatória do repasse.

Parágrafo Décimo. Inexistindo, no mês, prestação de serviço de comunicação, a CONTRATADA não emitirá NFCom; os SVA serão documentados por NFS-e/recibo/documento idôneo compatível com a legislação aplicável, mantida a natureza de SVA.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para fins de transparência fiscal, a NFCom poderá conter, no campo próprio, a seguinte menção: “Itens 600201 — Streaming de vídeo e áudio correspondem a SVA (art. 61 da LGT) — sem ICMS; ISS conforme lei municipal, quando aplicável. Itens [citar códigos] correspondem a serviço de comunicação/SCM — ICMS destacado.”

Parágrafo Décimo Segundo. A emissão em NFCom tem finalidade meramente documental/operacional para a fatura conjunta, não alterando a natureza jurídica dos SVA. Em caso de alteração normativa que imponha forma distinta de documentação, as partes ajustarão o procedimento fiscal sem alteração da natureza dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA manterá memória de cálculo, mapa de itens e logs de tarifação, suficientes para evidenciar a segregação entre comunicação e SVA e a não incidência de ICMS sobre estes, disponibilizando-os ao CONTRATANTE mediante solicitação justificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) O CONTRATANTE autoriza a coleta e tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especificamente quanto à coleta dos seguintes dados: a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato; b) Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado; c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial

no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta PRESTADORA.

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA fundamenta-se principalmente na execução do presente contrato e no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme artigo 7º da LGPD. O legítimo interesse poderá ser utilizado para finalidades específicas, desde que com transparência e após a realização de um teste de balanceamento que demonstre a prevalência dos interesses da CONTRATADA sobre os direitos e liberdades fundamentais do CONTRATANTE, e sempre de forma compatível com a finalidade original da coleta.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato. O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA, bem como do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exercer os direitos previstos no Art. 18 da LGPD, incluindo, mas não se limitando a: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular (ressalvadas as exceções legais), revogação do consentimento, e oposição ao tratamento em caso de descumprimento à LGPD. Para tanto, deverá preencher uma solicitação através do canal de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATADA, cujo e-mail é contato@a2tecnologia.net.br.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais. Os documentos contratuais e fiscais serão retidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme lei civil e fiscal. Os registros de acesso a aplicações serão guardados por 6 (seis) meses, conforme Art. 15 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014).

Parágrafo Quinto: Em caso de eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os CONTRATANTES afetados em até 3 (três) dias úteis do conhecimento do incidente, complementando as informações necessárias em até 20 (vinte) dias úteis, quando aplicável, conforme Resolução CD/ANPD nº 15/2024. A comunicação ao titular será realizada de acordo com o regulamento da ANPD.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema/consultoria terceirizada e especializada no assunto (detalhar a forma que a empresa utilizará para o tratamento de dados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA RETENÇÃO DE DADOS APÓS RESCISÃO Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelos prazos legais e regulatórios aplicáveis para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou para defesa da CONTRATADA em processos judiciais ou administrativos. Passado o termo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados de forma segura e adequada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DA VIGÊNCIA Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses (se houver fidelidade), passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de ASSARÉ, Estado de CEARÁ, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://a2tecnologia.net.br/>.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços. Alterações relevantes serão comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATANTE; caso tais alterações impliquem em ônus ou redução da qualidade do serviço, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem a aplicação de multas. Quaisquer termos aditivos contratuais serão registrados em cartório e disponibilizados no endereço virtual eletrônico <https://a2tecnologia.net.br/>.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL *Parágrafo Primeiro:* As Partes concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, por quaisquer das modalidades previstas em lei (simples, avançada ou qualificada), com plena validade jurídica e equivalência funcional ao documento físico, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Segundo: A assinatura poderá ser realizada por plataformas de assinatura eletrônica (ex.: Clicksign, DocuSign, e-Notariado, ou equivalente), ficando válidos o hash, a trilha de auditoria (audit trail), registros de IP, carimbo de tempo e demais metadados para fins de comprovação de autoria e integridade. A falta de certificado ICP-Brasil não invalida a assinatura quando comprovadas autoria e integridade.

Parágrafo Terceiro: As vias eletrônicas e seus anexos (PDF ou formato equivalente) constituem o original para todos os fins. Se houver múltiplas contrapartes, todas juntas formarão um único instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DO REGISTRO PÚBLICO (RTD) E NOTAS NOTARIAIS ELETRÔNICAS *Parágrafo Primeiro:* Qualquer Parte poderá, a qualquer tempo, promover o registro deste contrato e de seus aditivos no Registro de Títulos e Documentos (RTD) do domicílio de qualquer das Partes, para fins de publicidade, conservação e eficácia contra terceiros, nos termos da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Parágrafo Segundo: O registro poderá ser realizado em meio eletrônico, nos termos da Lei 6.015/1973 (com redação dada pela Lei 14.382/2022) e das normas do CNJ, observados os padrões tecnológicos e requisitos fixados pela Corregedoria competente.

Parágrafo Terceiro: Para viabilizar o registro, as Partes adotarão a modalidade de assinatura exigida pelo Oficial do RTD, inclusive assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou ato notarial eletrônico via e-Notariado (com Matrícula Notarial Eletrônica – MNE), quando exigido.

Parágrafo Quarto: As despesas de registro, emolumentos e eventuais reconhecimentos/validações correrão por conta da Parte requerente. A Parte CONTRATADA fica autorizada a praticar os atos necessários ao registro, inclusive apresentar documentos complementares e prestar declarações perante o RTD.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DA INTEROPERABILIDADE COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIROS Quando este instrumento for apresentado a órgãos públicos ou terceiros que exijam padrões específicos de assinatura, as Partes envidarão esforços para adequar a modalidade (ex.: assinatura qualificada ICP-Brasil ou ato notarial eletrônico), sem alteração da validade das assinaturas já apostas em conformidade com a MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E DO FORO O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo. Fica eleito o foro do domicílio do consumidor (CDC, art. 101, I) para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, sem prejuízo de outro foro legalmente competente. As partes declaram ainda não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO FINAL E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo

direito e obrigação que assumem nesta data. O CONTRATANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da CONTRATADA.

ASSINATURAS

Assaré – CE, 26 de Abril de 2026

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ASSARE
TABELIA E REGISTRADORA: ROSANGÉLICA CASTELO BRANCO CAMPOS NORONHA
RUA EUCLIDES ONOFRE, 126 - CENTRO - ASSARÉ/CE - CEP: 11.100-000
Fone: (085) 99228-0891 - E-mail: CARTORIOSEGUNDODEASSARE@GMAIL.COM



AC0034278-0749

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
FABIO DE SOUZA LEITE

Do que dou fé.
ASSARE, 27 de abril de 2026



THALIA UCHOA DE ALENCAR
ESCREVENTE AUTORIZADA

CONTRATANTE

Nome completo:
CPF/RG:



FABIO DE SOUZA LEITE.

CONTRATADA

FABIO DE SOUZA LEITE
CNPJ 15.126.034/0001-02

Rivanil Rivanil da Silva

068 998 633 05
Testemunha 1 – Nome / CPF / RG

Rivaldo Alencar da Silva

087 984 023 20
Testemunha 2 – Nome / CPF / RG